



**CHAMADA PÚBLICA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017**

**DATA: 29/09 /2017 - HORA: 13 horas**

**LOCAL: Sala da Comissão de Credenciamento da SEMED  
Rua Minas Gerais, 1474 – Centro  
Divinópolis-MG**

O Município de Divinópolis/MG, através da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais inscritos no Programa Nacional de Agricultura Familiar, interessados em fornecer produtos constantes no objeto deste edital nos termos da Lei. nº 11.947/2009, Decreto nº. 7.775/2012 e Lei. nº 8.666/93 e posteriores alterações e considerando as exigências do art.18, Caput c/c art. 24, §1º da Resolução/CD/ FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº. 4/2015.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO o CREDENCIAMENTO de Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais inscritos no Programa Nacional de Agricultura Familiar para o fornecimento de verduras, legumes, frutas e polpa de frutas, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I, destinados a atender as Unidades Escolares Municipais e Filantrópicas do município de Divinópolis.

**2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, a proponente da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural deverá apresentar em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelos abaixo, endereçado à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, a documentação exigida nos itens “3” e “4”, às **13 horas** do dia **29 de Setembro de 2017**, não sendo aceitos os envelopes protocolados após o dia e horário estipulados. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

**2.1.1 DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1)**

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS/MG  
Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
**Chamamento Público N.º 10/2017**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE: .....  
CPF ou CNPJ :.....  
Endereço :.....  
Telefone: .....



## 2.1.2 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS/MG

Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

**Chamamento Público N.º 10/2017**

**PROJETO DE VENDA**

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE: .....

CPF ou CNPJ :.....

Endereço :.....

Telefone: .....

2.2 Os documentos necessários à participação no presente Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou qualquer membro da Comissão de Credenciamento.

2.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile ou e-mail, mesmo que autenticados. Admitem-se, no entanto fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

2.4 Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias autenticadas.

2.5 A participação neste credenciamento implica a aceitação das condições, inclusive de preços, descritas no presente edital.

2.6 Não poderão participar os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com o Município de Divinópolis ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

## 3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

### 3.1 GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

3.1.1 Documentos pessoais: fotocópia autenticada do RG e CPF;

3.1.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais;

3.1.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, devidamente atualizado;

3.1.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio, devidamente atualizado, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

3.1.5 Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/Física;

### 3.2 GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (Cooperativas e Associações)

3.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.2 Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal, TST e Dívida Ativa da União;



3.2.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

3.2.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.2.5 Declaração da Vigilância Sanitária e/ou Licença Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, aprovando o estabelecimento;

3.2.6 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, anexo II;

3.2.7 Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis, técnicos, não há nenhum servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Divinópolis ou, alguém que o tenha sido nos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, anexo III;

3.2.8 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3.2.9 Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano.

#### 4. **DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº. 2)**

4.1 A proposta de preços deverá ser elaborada considerando todos os dados e exigências constantes deste edital e seus anexos, e de forma a atender aos seguintes requisitos:

a) Ser apresentada em 01(uma) via, em idioma e moeda nacional, com identificação do licitante e constando o CNPJ e endereço completo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo seu representante legal;

b) **O preço a ser pago pela mercadoria será o preço apresentado no Projeto de Venda e aprovado na Sessão de Credenciamento;**

c) Conter cotações únicas de preço, apresentando valor unitário e global por item, considerando as quantidades determinadas por este edital, conforme anexo I;

d) Deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) Indicar, quando for o caso, outros elementos que venha a esclarecer a proposta;

f) Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação e abertura do credenciamento;

g) Plano do projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Conforme Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

4.2 No projeto de venda, ocorrendo discordância entre os dados de quantidade, preços unitários e globais por item, prevalecerão às quantidades indicadas no Anexo I, multiplicadas pelo preço unitário proposto e, entre os preços em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos, observados quaisquer correções na discrepância.

4.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do preponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos relativos à proposta.

4.5 Os documentos necessários à participação no presente Credenciamento poderão ser

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou qualquer membro da Comissão de Credenciamento.

## 5. DO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

### 5.1 DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

5.1.1. Os interessados deverão se apresentar, no dia **29 de Setembro de 2017**, às **13 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, no 3º andar, na sala da Comissão de Credenciamento (Sala nº 19), e entregar à Comissão de Credenciamento, os 02 envelopes lacrados constando o número do respectivo edital, nome e endereço do (a) participante, contendo obrigatoriamente os documentos, citados nos itens “3” e “4”.

### 5.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.2.1 A Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos preponentes, e sua apreciação dar-se-á na presença de todos participantes.

5.2.2 Estará habilitada a(s) proponente(s) que apresentarem envelopes contendo a documentação prevista no item 3.

5.2.3 Devolução dos envelopes fechados aos preponentes inabilitados, contendo as respectivas propostas desde que, não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.2.4 É facultada a Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.2.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Credenciamento.

5.2.6 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## 6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão desclassificadas as propostas que:

**a** - Não atendam as exigências do edital de credenciamento;

**b** -Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;

**c** -Cujo valor global seja superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis.

## 7. DOS PRAZOS

7.1 O fornecedor deverá iniciar o fornecimento com a assinatura do contrato com previsão para a retirada da mercadoria **até 31/07/2018**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo dentro dos limites legais.

7.2 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Unidades Escolares e Filantrópicas do município, conforme orientações do Setor de Assistência ao Educando.



## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

8.1 No caso de existência de mais de uma proponente habilitada, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local considerando as exigências do art. 25 da Resolução/CD/ FNDE nº 04/2015.

8.2 A(s) proponente(s), depois de julgadas habilitadas, estarão credenciadas, devendo aguardar a convocação do município para a assinatura do contrato e início da prestação de serviços.

8.3 Este credenciamento é de caráter permanente, onde qualquer interessado poderá manifestar interesse, a qualquer tempo, desde que comprove o atendimento aos requisitos fixados neste regulamento.

8.4 O credenciado que não cumprir com os requisitos fixados neste regulamento, deverá ser descredenciado e caso contratado, o mesmo deverá ser rescindido.

## **9. DAS INFORMAÇÕES**

9.1 A interessada poderá retirar este Edital à Rua Minas Gerais, nº 1474 – na Secretaria Municipal de Educação, no 3º andar, na sala da Comissão de Credenciamento (Sala nº 19), Centro, Divinópolis/MG, no horário de 12h (meio dia) às 18h (dezoito horas), e obter informações através dos telefones (37) 3222-3046 – Ramal 204 ou (37) 3216-3457.

## **10. PAGAMENTOS**

10.1 Para recebimento, o fornecedor deverá apresentar à SEMED após cada entrega, os seguintes documentos:

- Todos os comprovantes de entrega das mercadorias devidamente assinados pelos responsáveis de cada Unidade Escolar.
- Resumo feito em papel timbrado, carimbado e assinado pelo fornecedor, discriminando o tipo de mercadoria entregue, quantidade, preço unitário (o mesmo da licitação) e total e a semana referente à entrega.
- O fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal (03 vias) após solicitação da SEMED, que a fará após a conferência dos comprovantes de entrega das mercadorias. Juntamente com a Nota Fiscal o fornecedor deverá apresentar o relatório de pagamentos feitos aos Agricultores Familiares.

10.2 O cronograma de desembolso será efetuado conforme entrega das mercadorias. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de mercadorias.

10.3 Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

10.4 A empresa contratada para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizado os certificados de regularidade com a Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista e com Fazenda Municipal.

10.5 O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

## **11. RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da SEMED, através das respectivas dotações para o exercício de 2017 e exercícios seguintes,

elemento de despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, os quais serão discriminados na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

11.2 Os recursos são provenientes do FNDE – PNAE – Alimentação Escolar.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A proponente deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão de Credenciamento, até 03 (três) dias úteis anteriores a data do credenciamento, através de FAX, pelo número (37) 3212-8774, ou pessoalmente, à Rua Minas Gerais, nº 1474 – na Secretaria Municipal de Educação, no 3º andar, na sala da Comissão de Credenciamento (Sala nº 19), em Divinópolis/MG.

12.2 Durante o procedimento de credenciamento, qualquer interessado poderá, em nome da garantia do contraditório e ampla defesa, solicitar esclarecimentos, impugnar ou interpor recursos, nos termos da lei 8.666/93.

12.3 A empresa proponente, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

12.4 Qualquer medida judicial oriunda do presente credenciamento será processada na Comarca de Divinópolis/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja. O Município se reserva ao direito de:

- a) Revogar ou anular, no todo ou em parte, este credenciamento nos termos da lei;
- b) Adiar o presente credenciamento.

12.5 Constituem anexos do Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I (Programa Escolas);
- b) ANEXO II (Declaração da proponente de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos - **MODELO 1**).
- c) ANEXO III (Declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da administração municipal e que nem o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta dias - **MODELO 2**).
- d) ANEXO IV (Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP/ano – **MODELO 3**).
- e) ANEXO V (Minuta de Contrato)

12.6 **O valor global máximo estimado para esta contratação é de R\$ 557.400,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).**

12.7 Os casos omissos referentes a este credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

Aprovo o presente Edital, dê se lhe a divulgação devida.

Divinópolis, 22 de agosto de 2017.

**Vera Lúcia Soares Prado**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I**

**PROGRAMA ESCOLAS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
1	Abóbora Verde	kg	9.000	R\$ 2,99	R\$ 26.910,00
2	Alface(3 pés)	kg	3.000	R\$ 4,30	R\$ 12.900,00
3	Banana Caturra	kg	46.000	R\$ 2,70	R\$ 124.200,00
4	Banana Prata	kg	18.000	R\$ 3,75	R\$ 67.500,00
5	Beterraba	kg	5.500	R\$ 2,70	R\$ 14.850,00
6	Cenoura	kg	12.000	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
7	Couve	kg	4.000	R\$ 4,20	R\$ 16.800,00
8	Inhame	kg	5.000	R\$ 3,10	R\$ 15.500,00
9	Mandioca s/casca	kg	9.000	R\$ 3,99	R\$ 35.910,00
10	Mexerica	kg	18.000	R\$ 2,29	R\$ 41.220,00
11	Moranga	kg	8.500	R\$ 2,40	R\$ 20.400,00
12	Polpa limão	kg	3.500	R\$ 13,00	R\$ 45.500,00
13	Polpa maracujá	kg	4.000	R\$ 18,00	R\$ 72.000,00
14	Polpa abacaxi	kg	4.000	R\$ 13,00	R\$ 52.000,00
15	Repolho	kg	8.000	R\$ 2,10	R\$ 16.800,00
16	Tomate	kg	21.000	R\$ 4,27	R\$ 89.670,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 682.160,00</b>

**Obs.: Descrição conforme Termo de Referência anexo ao Processo.**



## ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

**Chamada Pública Nº \_\_\_\_/2017**  
**Edital De Credenciamento**  
**Inexigibilidade Nº \_\_\_\_/2017**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. (.....)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)



**ANEXO III**

DECLARAÇÃO QUE ENTRE OS SÓCIOS E GERENTES NÃO HÁ NENHUM SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E QUE NEM O TENHA SIDO NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

**Chamada Pública Nº \_\_\_\_/2017**  
**Edital De Credenciamento**  
**Inexigibilidade Nº \_\_\_\_/2017**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob pena da lei que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Administração Municipal (Direta ou Indireta) do Município de Divinópolis e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do credenciamento.

Atenciosamente,

(carimbo e assinatura do Representante legal da Empresa)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_\_/2017

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º....., Bairro ....., CEP....., na Cidade de ....., Estado do ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., (nacionalidade), portador do Registro Geral n.º ..... inscrito no CPF sob n.º ....., residente na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., CEP....., na Cidade de ....., Estado do ....., DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 alterado pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

---



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.  
CHAMADA PÚBLICA  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_/2017**

**Contratante: O Município de Divinópolis, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 18.291.351/0001-64, situado a Rua Pernambuco, 60, centro, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ....**

**Contratado:.....Inscrito no CNPJ/MF sob nº. ....,com sede a ....., neste ato representado por.....**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato  
.....

**Cláusula Segunda – DO PRAZO**

2.1 – (observar o que foi definido no Edital, item 3.1).

**Cláusula Terceira – DOS VALORES**

3.1 – Os valores a serem pagos pelas mercadorias serão os preços apresentados no Projeto de Venda conforme anexo.

3.2- O Contratante poderá fazer, a qualquer tempo, alterações nos quantitativos, sem que caiba indenização de qualquer espécie ao contratado, em conformidade com a Lei. 8.666/93 e posteriores modificações.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

4.1 - (observar o que foi definido no Edital, item 11.1).

4.2 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.3 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, TST e com a Fazenda Municipal de Divinópolis.

4.4 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

**Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da.....Através da dotação.....

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Do Contratado:

a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;

b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-



- la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
  - d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
  - e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;

6.2 – Além das responsabilidades acima descritas, são ainda responsabilidade do contratado:

- Fornecimento das mercadorias de acordo com as especificações do edital a serem entregues, semanalmente, nas Unidades Educacionais;
- Atender as necessidades das Unidades Educacionais fornecendo o produto em todos os dias da semana, conforme encomendas feitas com cinco dias de antecedência;
- Fornecer o produto, obedecendo e controlando o número de quilos ou dúzia estabelecido pela SEMED de acordo com a relação de escolas/entidades – (Se o fornecedor não fizer o controle de retirada de mercadorias e permitir que a escola compre além da cota estipulada, a SEMED não se responsabiliza pelo pagamento dos quilos ou dúzias excedentes);
- Os produtos deverão ser de boa qualidade, frescos, devidamente embalados, com etiquetas de peso, podendo a escola fazer a devolução dos produtos que chegarem em mau estado e não atenderem as especificações do edital;
- Será obrigatória a colocação de etiquetas discriminando o peso de cada pacote, caixa, saca, ou engradado. Não poderá ser encaminhado às escolas nenhum produto sem a identificação dos quilos ou dúzias. Sempre que possível, a escola deverá checar o peso dos pacotes, devendo o fornecedor repor, se por ventura o peso não corresponder ao descrito na etiqueta;
- Não permitir que o Diretor ou outros funcionários da escola façam trocas de mercadoria constante do contrato por outras. Se a escola insistir, o fornecedor deverá comunicar à SEMED.
- Deverá ser entregue à SEMED, relatório bimestral de todos os pagamentos feitos aos Agricultores Familiares, conforme Art. 13, §§ 1º e 3º do Decreto nº 7.775/2012 c/c Resolução nº38/2009.

### **Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **7.1 – DO MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual.

#### **7.2 - DAS UNIDADES EDUCACIONAIS:**

- Acompanhar a entrega dos produtos conferindo a qualidade e peso das mercadorias;
- Apresentar os tickets, devidamente preenchidos com data, número de quilos ou dúzias (por extenso), carimbo e assinatura do Diretor;
- Avaliar diariamente a qualidade dos produtos e comunicar com a Semed, através de ofício, qualquer irregularidade ou insatisfação no fornecimento do produto;
- Fazer a previsão de compras para a semana seguinte, através de telefone ou pessoalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;



- Conferir em outras balanças o peso descrito nas embalagens, quando não tiver acompanhado a compra;
- Não fazer troca de produtos ou substituição. Caso haja trocas, a SEMED não se responsabiliza pelo pagamento dos produtos trocados.

### **7.3 - DA SEMED:**

- Definição das UNIDADES ESCOLARES que serão beneficiadas com a Alimentação Escolar;
- Definição do número de quilos ou dúzias a ser retirado por cada Unidade Escolar.
- Após o recebimento dos recursos enviados pelo FNDE, comunicar ao fornecedor e autorizar o início das compras.
- Fazer o acerto com o fornecedor (no máximo quinzenalmente)
- Providenciar a autorização de empenho;
- Solicitar Nota Fiscal aos fornecedores em 03 vias (2+1 xerox);
- Solicitar fiscalização da vigilância sanitária e INMETRO, para verificação das mercadorias, qualidade, higiene e controle de balanças, além do Conselho de Alimentação Escolar, para acompanhamento do Programa.

### **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) - Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) - Desvie-se das especificações;
- c) - Deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) - Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) - Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - Por decretação de falência;
- g) - Por avaliação negativa da comunidade.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

8.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

### **Cláusula Nona – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O credenciado que convocado não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo.

9.2 - A multa a que se refere o item anterior corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato ou, no caso de não assinatura do mesmo, aceitação ou retirada do instrumento equivalente, importará na diferença entre a sua proposta e aquela que se contratou com outro

licitante, prevalecendo o maior valor.

9.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, a que se refere o item 10.1 será aplicada na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para habilitação, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, impedimento de 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato, impedimento de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo 2 (dois) anos;

c) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, impedimento por no mínimo 2 (dois) anos até 5 (cinco) anos.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registrados no cadastro de fornecedores do Município de Divinópolis.

**Cláusula Décima – DA CESSÃO**

10.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

11.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis,.....de.....de.....

Município de Divinópolis

Contratante:

Contratado:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_